



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 EDITAL Nº 050/2021

OBJETO: Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, para reforma e ampliação do telhado da Escola Municipal localizada na Avenida João Paulo II (antiga creche), com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, serviços técnicos e tudo mais necessário à sua execução, conforme projeto básico (Anexo I), projeto executivo e demais documentos técnicos em anexos que integram o presente edital.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugénópolis/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pelo **Decreto Municipal nº 097/2021** para tramitação, processamento e julgamento das licitações. No horário designado o Presidente declarou aberta a sessão, constatando a participação das seguintes empresas: **R & C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 38.074.310/0001-23**, credenciando o sr. **Diogo Silva Hariol**, inscrito no CPF sob o nº 075.384.426-50, e; **J.A.A. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 18.973.779/0001-97**, credenciando o sr. **Estevão Pedrosa Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 048.854.776-89, que entregou seus envelopes, não se fazendo presente nesta sessão. Em seguida, a Presidente da CPL passou para a fase de recolhimento dos envelopes de documentação e proposta. Os envelopes foram colocados à disposição de todos os membros da CPL e dos representantes das empresas para que os mesmos pudessem, através de rubrica, certificar quanto a regularidade e inviolabilidade dos mesmos. Em ato contínuo passou-se à abertura do **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**. Da análise das documentações apresentadas pelas empresas participantes foi constatado que a empresa **R & C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** não comprovou sua capacidade técnico operacional, conforme exigido no **item 7.4.1, alínea “b” do edital**, razão pela qual foi declarada INABILITADA. Sobre a presente inabilitação o TCU tem o seguinte entendimento: *“O TCU não admitiu o argumento. Em seu voto, acolhendo a análise da Selog, o Ministro Relator enfatizou que “o cerne da justificativa tomada pelo CFA reside na confusão entre os conceitos de capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) e de capacidade técnico-profissional (art. 30, §1º, inciso I)” e, ainda, fundamentou: 24. Em síntese, a previsão de que o acervo profissional possa ser acrescido ao acervo técnico de pessoa jurídica, como qualificação técnico-operacional, para fins de atendimento da exigência contida no art. 30, II, da Lei 8.666/1993, não tem amparo legal, uma vez que tornaria inócuos os dispositivos legais que estabelecem clara distinção entre os dois institutos. Portanto, segundo o TCU, a diferença na natureza dos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

conceitos de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional e a distinção estabelecida em lei impedem que se efetue a junção de acervos, não havendo fundamento legal para permitir o acréscimo do acervo da pessoa física ao acervo da pessoa jurídica para fins de comprovação de qualificação em licitações públicas, tal como permitido pelo art. 2º, §3º, da Resolução Normativa CFA 464/2015. ” (<https://www.parceriasgovernamentais.com.br/capacidade-tecnico-operacional-na-visao-do-tcu/>). A empresa **J.A.A. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS EIRELI**, por sua vez apresentou todos os documentos e comprovações necessárias à habilitação, razão pela qual foi declarada HABILITADA, estando apta a seguir a fase seguinte, de apuração e classificação das propostas. O representante da empresa **R & C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** manifestou interesse em interpor recurso pela sua inabilitação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do **art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93**. Os envelopes de PROPOSTA ficarão retidos junto à CPL devidamente lacrado e vistado. Em nada mais havendo a tratar, a CPL encerrou a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos seus membros e pelo representante da empresa licitante.

Gilvane Amaia Alves

Presidente da CPL

Jeane Piermatei de Sá Pacheco

Membro da CPL

Leonardo Chaves dos Santos

Membro da CPL

Diogo Silva Hariol

R & C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA